



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.807

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim (CMDR), nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões do desenvolvimento rural propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho anual e acompanhar sua execução;

IV – manter um intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicação de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será formado por conselheiros natos e conselheiros nomeados, de forma paritária, conforme abaixo designados:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – conselheiros natos, representantes do Poder Público, Autarquias e demais entes de direito público;

II – conselheiros nomeados, representantes de entidades de direito privado, conselheiros profissionais, ou que respeitadas tais naturezas jurídicas, sejam também prestadores de serviços públicos independentes.

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes, em número desejado para se alcançar a paridade do Conselho.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes do Conselho, o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 5º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do CMDR, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 6º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 2.160/1990, 2.856/1994, 4.001/2005, 4.993/2010 e 5.300/2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 68/16
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) *Lei 5807*
FOI PUBLICADA(O) em *17/09/16*
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL *Oficial M. Mirim*)